



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 50210/2004/002/2015

Empreendedor: CARLOS ALBERTO DE MOURA MORATO

Protocolo SIAM: 0619406/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o empreendedor não apresentou a documentação exigida no ofício nº 561/2018 (folha 170, autos), recebido pelo representante do empreendimento em 20/04/2018 conforme AR anexado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 326/2018 e DCP nº 501/2018, protocolos SIAM 0611949/2018 e 0619382/2018 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos.

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018 e seu parágrafo II, relatam expressamente que:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – omissis;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Remeta-se o processo à **DIFISC** para apuração de eventuais infrações ambientais.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **50210/2004/002/2015**, **CARLOS ALBERTO DE MOURA MORATO**, CPF: 465.786.096-87, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1720, SÃO FRANCISCO, PARÁ DE MINAS – MG, Tel.: (37) 3231-3924, E-mail: jean.biotaamabinetal@gmail.com.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp: 137244-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2018.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana